

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.06.02 - TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

1. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

CONSIDERANDO o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

CONSIDERANDO que a Secretaria De Infraestrutura do município de Acopiara/CE visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando maior eficácia nos serviços públicos que competem à reestruturação de vias e logradouros públicos.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim através deste Termo **DECIDE REVOGAR** o respectivo Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços.

Conclui-se, diante de fatos supervenientes, em dar prosseguimento com a revogação do Processo em tela, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas ou que resulte em falhas de execução contratual.

Destarte, na qualidade de Autoridade Competente, venho informar que foram encontradas atecnias no Projeto Básico que deu origem a Contratação Supra. Atecnias que comprometem o valor e a execução do objeto.

De tal modo ainda, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Desse modo, remeteremos os autos ao setor responsável



pela elaboração do Projeto Básico, afim de realizar as correções para a reabertura do Processo. Dando a respectiva publicidade nos autos para fins de parametrização de valores mercadológicos e segurança jurídica.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da jurisprudência apresentada:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso). Súmula 473/STF.*

No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se inviável com o Projeto Básico de Engenharia supramencionado para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGO** o Processo Licitatório – **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.06.02 - TP**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.



Acopiara/CE, 28 de fevereiro de 2023.

VICENTE BATISTA DE SOUZA JUNIOR
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA